

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI N.º 685/06.

SÚMULA: "Autoriza a instituição do programa Vale -Refeição e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

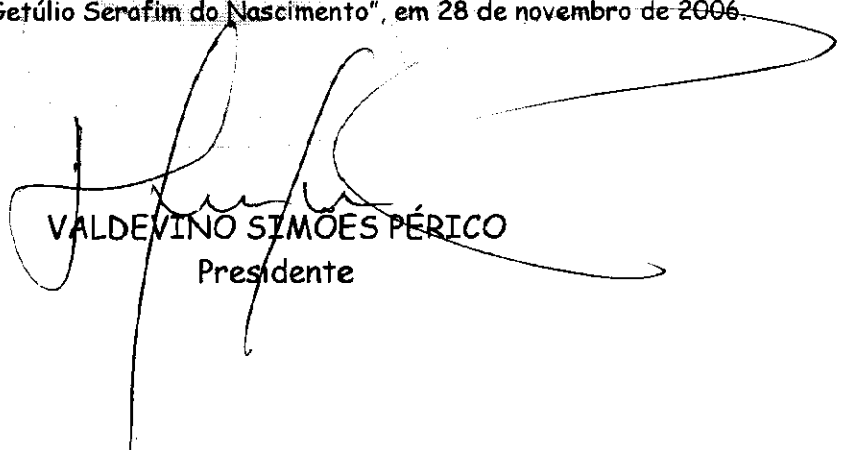
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Vale- Refeição , destinado aos servidores públicos do Município de Pontal do Paraná , dentro dos parâmetros e critérios do programa estabelecido pelo Governo Federal .

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento para cobrir as despesas decorrentes desta Lei .

Art.3º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei .

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 28 de novembro de 2006.



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente